

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILTON DE SOUZA TRANSPORTES-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 97.154.439/0001-00, com sede na localidade de Sertão do Rio dos Sinos s/nº, Caraá/RS, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. Milton de Souza, portador do documento de identidade n.º 3043144884, residente neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido.**

Item 02:

Trajetos 16:

Saída às 7h da Travessa José Cardoso Ramos, vai no Morro do Neri até a residência do Sr. Alexandre Reis Moreira e segue em direção para escola Bento Gonçalves (Vila Nova). Retorna e segue para a escola José Cardoso Ramos (Rio dos Sinos), chegando às 7h50min. Às 12h sai da escola José Cardoso Ramos (Rio dos Sinos), com direção à escola Bento Gonçalves (Vila Nova), retornando para a travessa José Cardoso Ramos (até a Igreja Adventista), voltando ao Morro do Neri (até residência do Sr. Alexandre Reis Moreira) passando na rua Emilio Geraldo da Silva, até o final, retornando para escola Bento Gonçalves (Vila Nova), vai para rua Pedro Felipe Wamms (“rua da padaria”), indo para escola José Cardoso Ramos (Rio dos Sinos), chegada às 13h. Às 17h sai para escola Bento Gonçalves, vai até o Morro dos Polacos (igreja) e volta para rua Emilio Geraldo da Silva (até casa do “João do táxi”), volta e vai para o Morro do Neri (até a residência do Sr. Alexandre Reis Moreira). Termino previsto 17h50min.

- a) Escolas atendidas: E.E.E.F. Jose Cardoso Ramos, E. E. E. M. Marçal Ramos e E.M.E.F. Bento Gonçalves.
- b) Quilometragem total do percurso: 80km
- c) Nº aproximado de alunos: 25 (manhã) 15 (tarde)
- d) Lotação máxima durante o trajeto máximo de 15 alunos
- e) Veículo com mínimo de 15 passageiros

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 293,80** (duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados no dia 06 de março de 2017, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.
PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.
2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.
2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC. FEDERAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Fabiano Fernandes Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 01/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 01 de março de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MILTON DE SOUZA TRANSPORTES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROSELI GOMES DOS SANTOS TRANSPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 17.297.489/0001-08, com sede na Rua Sipriano Nunes da Silveira, 85, Portão, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido.**

Item 01:

Trajetos 15:

Saída da escola Marçal Ramos (Centro), às 12 h, passando pela Novidade e vai para a escola Pedro José de Borba (Caraá Central), vai à Grota (pela estrada dos Batistas) e Alto Grota (estrada dos Peres, passando pela Igreja) e Morro da Lídia, indo para o Morro do Podalírio (Alto Rio do Meio), retorna para a escola Pedro José de Borba (Caraá Central) e para escola Marçal Ramos (Centro) chegando às 13h.

Às 16h50min sai da Escola Pedro José de Borba (Caraá Central), vai pela rua José Gomes da Silva, passando pela Novidade e pela Escola Marçal Ramos (Centro), indo para Grota (estrada dos Batistas) e Alto Grota (estrada dos Peres, passando pela Igreja) e Morro da Lídia, retornando ao Morro do Podalírio (Alto Rio do Meio). Término previsto 18h20min.

- a) Escolas atendidas: E. E. E. M. Marçal Ramos , E.M.E.F. Pedro José de Borba e E.M.E.I. Mundo Encantado II
- b) Quilometragem total do percurso: 108km
- c) Nº aproximado de alunos: 36
- d) Lotação máxima durante o trajeto máximo de 21 alunos.
- e) Veículo com mínimo de 21 passageiros.

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais) itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados no dia 06 de março de 2017, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.
2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.
2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC. FEDERAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Fabiano Fernandes Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 01/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 01 de março de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

ROSELI GOMES DOS SANTOS
TRANSPORTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fiscais: